

OFÍCIO Nº 492/2021 - GAB ESTÂNCIA VELHA, 25 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, incluso a este, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR E ALIENAR BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA”**, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

A presente proposição inclusa objetiva a venda de um imóvel público, com a finalidade de auferir receita necessária para a construção de um Centro Administrativo Municipal.

O Há muitos anos o Município de Estância Velha vem estudando a possibilidade da construção de um Centro Administrativo próprio, adequado e capaz de oferecer condições dignas, tanto para os Servidores Municipais, quanto para a população, na prestação de um serviço público eficiente, célere e digno. Assim, um novo Centro Administrativo, com a devida infraestrutura física e lógica, constituir-se-á como mais uma ferramenta para esse propósito.

Esse sonho da comunidade está prestes a acontecer, contudo, para que isso ocorra é necessária à alienação de imóvel público para que se possa auferir receita necessária para a construção do tão sonhado e desejado Centro Administrativo Municipal.

Para que ocorra a alienação em questão, que se dará na forma e condições da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos proceder na Concorrência Pública, ofertando a quem desejar, a compra dos imóveis pelo maior valor ofertado

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Estância Velha-RS

PROJETO DE LEI N° ____/2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
DESAFETAR E ALIENAR BEM IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA VELHA MEDIANTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado para fins de alienação, mediante processo de licitação - modalidade concorrência pública, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Estância Velha:

I - Uma área de terras sem benfeitorias, com 1.611,15m², situada na zona urbana, Bairro União, em Estância Velha/RS, localizada no quarteirão formado pela Rua Presidente Lucena, Rua Acácia Mimosa, e Rua 17, na quadra 15, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, no sentido da largura, para a Rua Presidente Lucena, na extensão de 25,00 metros, onde quebra em direção leste, na extensão de 32,00 metros, confrontando com o lote C de propriedade da Habitasingos Empreendimentos Imobiliários Ltda., onde divide com parte da quadra 15, de propriedade de Habitasingos Empreendimentos Imobiliários Ltda., onde quebra novamente em direção ao sul, na extensão de 46,63 metros, confrontando com a área Verde, onde quebra finalmente em direção ao oeste, na extensão de 43,05 metros, confrontando com parte da quadra 15, de propriedade de Habitasingos Empreendimentos Imobiliários Ltda., assim fechando o polígono, distante 48,16 metros da esquina com a Rua 17, que lhe fica ao norte, conforme matrícula nº 36329 do Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Estância Velha, avaliada em R\$644.460,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º A alienação do imóvel descrito no art. 1º considera-se de interesse público ante a necessidade de receita para a construção de um centro administrativo.

Parágrafo único. A receita derivada da alienação do imóvel será investida, integralmente, na construção de um Centro Administrativo Municipal, na forma do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei, como se nela transcrita estivesse, a cópia da matrícula imobiliária do imóvel descrito no art. 1º e o Laudo de Avaliação realizado pela Comissão de Avaliação do Município relativo ao imóvel a ser alienado.

Art. 4º O valor da alienação será depositado em conta específica pelo

Município de Estância Velha para os fins do art. 2º parágrafo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública